



Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

SGD:

**DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 71/2015**



**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO  
PARA: INTERLOCUTORES – ATR  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015E5KZWN  
ASSUNTO: TROCA DE CATEGORIA- GURUPI.**

**RELATÓRIO**

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015E5KZWN do Sr Nilton Rodrigues de Souza, Conta nº51869-7. “Relata que pagava uma conta de água (taxa mínima), no valor de R\$ 35,95 na sua micro empresa e que recebeu a fatura do mês de maio com o valor de R\$ 78,90, aumento de 100%. Falou no 0800 da Empresa e foi informado que havia um desconto e que fora retirado. Quer saber com base em que esse aumento aconteceu, Qual a resolução que definia a taxa mínima anterior.”**

A categoria qual este usuário se enquadra é a comercial e este era um **benefício** dado pela Odebrecht Ambiental/Saneatins onde o usuário tinha um desconto de até 50% da Tarifa Comercial. Este benefício não está definido em nenhuma resolução ATR.

Em contato com a Concessionária, a mesma informou que o benefício em questão está suspenso por tempo indeterminado. A ATR está em estudo para que seja implantada e regulada a categoria “comercial reduzida” com descontos para pequenos comerciantes, assim como aconteceu na tarifa social residencial.

A categoria que o usuário se enquadra é a comercial normal, da Resolução ATR 101/2014 publicada no diário oficial do Tocantins, onde a faixa de consumo é de 0 a 15 m<sup>3</sup> e que corresponde ao valor de R\$ 79,82, segundo tabela abaixo.



## ESTRUTURA TARIFÁRIA - ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS

| CATEGORIAS  | FAIXA         | TABELA DE TARIFAS 2015         |                     |                     |              |
|-------------|---------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|--------------|
|             |               | PREÇO<br>(R\$/m <sup>3</sup> ) | FATOR DE<br>DEDUÇÃO | VALORES<br>DA FAIXA | ACUMULADO    |
| RESIDENCIAL | 0 - 10        | 3,11                           | 0,00                | 31,11               | 31,11        |
|             | 11-15         | 4,27                           | 11,63               | 21,38               | 52,49        |
|             | 16 - 20       | 5,46                           | 29,49               | 27,33               | 79,82        |
|             | 21 - 25       | 6,55                           | 51,14               | 32,73               | 112,55       |
|             | 26 - 30       | 7,59                           | 77,18               | 37,95               | 150,49       |
|             | 31 - 35       | 8,18                           | 95,04               | 40,93               | 191,42       |
|             | 36 - 40       | 10,10                          | 162,27              | 50,53               | 241,94       |
|             | 41 - 50       | 11,09                          | 201,76              | 110,93              | 352,88       |
|             | > 50          | 13,23                          | 308,63              | 0,00                | 0,00         |
| COMERCIAL   |               | 0,00                           | 0,00                | 0,00                | 0,00         |
|             | <b>0 - 15</b> | <b>7,98</b>                    | <b>0,00</b>         | <b>79,82</b>        | <b>79,82</b> |
|             | > 15          | 9,58                           | 15,96               | 0,00                | 0,00         |
| INDUSTRIAL  |               | 0,00                           | 0,00                | 0,00                | 0,00         |
|             | 0 - 15        | 8,86                           | 0,00                | 132,91              | 132,91       |
|             | > 15          | 10,71                          | 27,79               | 0,00                | 0,00         |
| PÚBLICA     |               |                                |                     |                     |              |
|             | 0 - 15        | 5,32                           | 0,00                | 79,74               | 79,74        |
|             | > 15          | 7,89                           | 38,55               | 0,00                | 0,00         |

|        |        |      |      |      |      |
|--------|--------|------|------|------|------|
| SOCIAL | 0 - 10 | 0,94 | 0,00 | 9,43 | 9,43 |
|--------|--------|------|------|------|------|





Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



## CONCLUSÃO

Diante disto, no momento, o benefício dado por a Concessionária de 50% sobre o valor da tarifa, não é regulado por esta Agência e o reajuste da tarifa comercial realizado no mês de maio/2015 foi devidamente autorizado pela ATR, conforme as suas competências estabelecidas em lei.

Palmas, 28 de maio de 2015.

Isabela Martins Raposo  
**Bióloga**  
**Mat. 67687-3**

### PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

**PEDRO ADROALDO DA SILVA**  
Vice Presidente - ATR

